



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

**Deliberação “Ad-referendum” CRH nº 058, de 18 de janeiro de 2006**

*Cria Grupo de Trabalho para propor a regulamentação da Lei Nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo.*

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, considerando:

a promulgação, em 29 de dezembro de 2005, da Lei Nº 12.183 que dispõe sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, os procedimentos para fixação de seus limites, condicionantes e valores;

que a referida Lei estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir de sua publicação, para sua regulamentação mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, ouvidos os Comitês de Bacias Hidrográficas;

os resultados dos estudos de regulamentação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos contidos no processo de elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos 2004-2007, sob coordenação geral do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI e coordenação executiva do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;

a atribuição do CORHI de propiciar apoio ao CRH e aos Comitês de Bacias Hidrográficas, em especial a de promover a integração entre os componentes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGRH, e a articulação com o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

**Delibera, “Ad-referendum” do Colegiado do CRH:**

**Artigo 1º** - Fica constituído Grupo de Trabalho composto por um representante de cada uma das entidades básicas do CORHI – Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos, quais sejam: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, Coordenadoria de Recursos Hídricos, da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento – CRHI e Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental, da Secretaria de Meio Ambiente – CPLEA, para sob a coordenação do primeiro, apresentar à Presidência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da publicação desta deliberação, proposta de regulamentação da Lei Nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005.

**Párrafo Único** – As entidades acima relacionadas indicarão, por meio eletrônico, seus respectivos representantes ao Secretário Executivo do CRH no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação desta Deliberação.

**Artigo 2º** - A Coordenação do Grupo de Trabalho poderá convidar para participar dos trabalhos, especialistas no assunto, representantes de entidades que compõem o CRH, e dos Comitês de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

Bacias Hidrográficas, em especial dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Paraíba do Sul, CBH-PS, e Piracicaba, Capivari e Jundiaí, CBH-PCJ.

**Parágrafo Único** – Poderão ser convidados, também, a participar dos trabalhos, representantes da Agência Nacional de Águas – ANA, e de comitês de bacias hidrográficas de rios federais com área de atuação no território do Estado de São Paulo

**Artigo 3º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Mauro Guilherme Jardim Arce**

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos